



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUCAO N° 2.184/2026 - CONFERE

Dispõe sobre o custeio de programas de capacitação profissional aos funcionários, conselheiros e delegados do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o interesse do Sistema Confere/Cores em dispor de colaboradores qualificados e treinados em seus quadros funcionais, possibilitando melhor desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o aprimoramento e capacitação dos seus gestores e colaboradores;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, que determinou aos conselhos federais de fiscalização profissional que normatizassem seus programas de capacitação interna, a serem realizados com observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. As Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores poderão custear para seus funcionários, conselheiros e delegados, programas de capacitação profissional, tais como especialização *lato sensu*, cursos abertos, treinamentos, palestras ou congressos.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se custeio todo o dispêndio realizado pela Entidade em programas de capacitação profissional de funcionários, conselheiros e delegados; e no pagamento de diárias e passagens aéreas, quando necessárias à participação.

§ 1º. As referidas capacitações devem possuir relação ou proveito com as atividades finalísticas, institucionais ou administrativas da Entidade.

§ 2º. É vedada a participação simultânea em mais de uma capacitação custeada pela Entidade, exceto quando houver completa compatibilidade de horários entre elas e interesse da administração.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 3º. É vedado o custeio de cursos de nível superior (graduação - 3º grau).

§ 4º. Os pagamentos deverão ser realizados diretamente ao prestador do serviço.

§ 5º. A participação do Conselho, relativamente ao custo do programa, será no percentual de até 100% (cem por cento) do seu valor específico.

Art. 3º. As verbas destinadas a cobrir as despesas a que se referem esta Resolução deverão, obrigatoriamente, estar inclusas no orçamento do exercício vigente.

Art. 4º. A participação do funcionário poderá ser sugerida pelo gestor da Entidade, pelo Chefe do Setor ou pelo próprio funcionário, cabendo ao Diretor-Presidente decidir pelo seu deferimento, de acordo com a conveniência e oportunidade, bem como disponibilidade financeira.

§ 1º. Concedida sua participação, ficará o funcionário autorizado a se ausentar do trabalho durante o horário do respectivo programa.

§ 2º. Fica vedado o pagamento de adicional de hora extra ao funcionário, mesmo quando a capacitação for realizada em dia ou horário compreendido fora de sua jornada de trabalho, conforme termo de compromisso e autorização, previsto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º. A participação no programa de capacitação profissional deverá sempre ser oportunizada a todos os demais funcionários que exerçam atividades correlatas.

Parágrafo Único. No caso de limitação no número de vagas ou por questão orçamentária, que impeçam a participação de todos os funcionários interessados, a escolha dos mesmos deverá observar a ordem dos seguintes critérios:

- a) Exercício de função singular, essencialmente relacionada ao conteúdo do programa de capacitação profissional pretendido, que justifique a preterição dos demais interessados;
- b) Avaliação de desempenho do funcionário;
- c) Nível atual do cargo efetivo, nos termos do vigente Plano de Cargos e Salários;
- d) Tempo de contratação.

Art. 6º. No caso da especialização *lato sensu*, o funcionário se comprometerá a permanecer vinculado à Entidade, nesta condição, durante a realização do curso e,



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

no mínimo, por 24 (vinte e quatro) meses após o término, conforme Termo de Compromisso e Autorização previsto no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. As regras sobre demissão, reprovação, desistência ou abandono pelo funcionário beneficiário estão previstas no Termo de Compromisso e Autorização previsto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º. Havendo o interesse da Entidade, os empregados comissionados não efetivos poderão participar de cursos abertos, treinamentos, palestras ou congressos, onerosos ou não, que estejam relacionados diretamente às suas atribuições, vedados os cursos superiores de especialização em geral.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 2.021/2022 - Confere.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 25 de março de 2026.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.1. Não sendo consideradas para efeito de desconto, a reprovação em disciplinas motivadas por faltas decorrentes de viagem a trabalho no Conselho, e afastamentos por problemas de saúde, devidamente comprovados.

DESISTÊNCIA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

3. O(a) Empregado(a) autoriza o desconto em folha de salários, da importância paga pelo Conselho referente às matrículas e mensalidades do curso, em caso de desistência ou trancamento de matrícula.

4. Consideram-se como causas que justificam a desistência ou trancamento de matrícula, as viagens a trabalho de longa duração, afastamento por auxílio previdenciário e transferências para filiais/unidades em localidades diferentes, quando solicitadas pelo Conselho. Nestes casos não haverá ressarcimento dos valores por parte do(a) Empregado(a).

5. As parcelas já pagas pelo Conselho, quando da desistência ou trancamento de matrícula serão descontadas em parcelas cujos valores não ultrapassem 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do beneficiário.

VÍNCULO

6. O Empregado se compromete a permanecer vinculado ao Conselho, nesta condição, durante a realização do curso e, no mínimo, por 24 (vinte e quatro) meses após o término do curso.

7. Caso venha a solicitar demissão, o(a) Empregado(a) autoriza, desde já, a dedução nas verbas rescisórias, da importância despendida pelo Conselho com referido curso.

8. Feito o pedido de demissão após concluído o curso, o valor a ser descontado, relativo ao montante pago pelo Conselho, será reduzido proporcionalmente de acordo com o termo final do compromisso estabelecido no item 6.

9. Nenhum desconto, relativo ao custo do curso, será realizado caso a rescisão do contrato de trabalho ocorra por iniciativa do Conselho, salvo em se tratando de demissão por falta grave.

CUSTO DO CURSO

10. A participação do Conselho, relativamente ao presente curso, será no percentual de _____% do seu valor específico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

11. Com autorização para desconto, o Empregado dá por atendidos os requisitos legais (art. 462 da CLT).

12. A hipótese do Conselho reaver os valores investidos/desembolsados tem amparo no Código Civil Brasileiro (art. 473, parágrafo único).

DA RESCISAO, INADIMPLEMENTO E FORO

13. Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, na ocorrência da extinção do vínculo empregatício, independentemente de qual tenha sido o motivo ensejador.

14. Na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por falta grave, o(a) Empregado(a) terá de arcar com o ressarcimento estabelecido nos tópicos acima, bem como, em caso de demanda judicial, arcará com custas processuais e honorários advocatícios.

15. As partes de comum acordo elegem o foro de _____, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local e data.

Empregado

Conselho

Testemunhas:
